



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.033, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS
PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM -
COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MDR
Nº 36/2020**

O Senhor **FABIANO ACADROLI**, Prefeito Municipal em exercício de Imigrante, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I** – que a ausência de chuvas nos últimos meses;
- II** – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III** – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV** – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a recorrência da estiagem, que já havia afetado o município no anterior e a pandemia de COVID-19, que contribuem para aumentar a vulnerabilidade social dos cidadãos, resultando em danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;
- V** – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 2.033/2022

Fl. 02

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, **ficam dispensados de licitação os contratos** de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registamos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 2.033/2022

Fl. 03

Art. 7º. De acordo com o artigo 13 do Decreto Federal nº 84.685, de 06/05/1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 8º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 10. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 11. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 12. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e do PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro de 2022.

FABIANO ACADROLI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Imigrante	Código IBGE: 4310363	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
3.025	270.742.399,00	26.615.000,00	26.297.488,31
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
1.808.338.575,11		21.700.062.901,29	

PROTOCOLO Nº RS-F-4310363-14110-20220104

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
14110	Estiagem

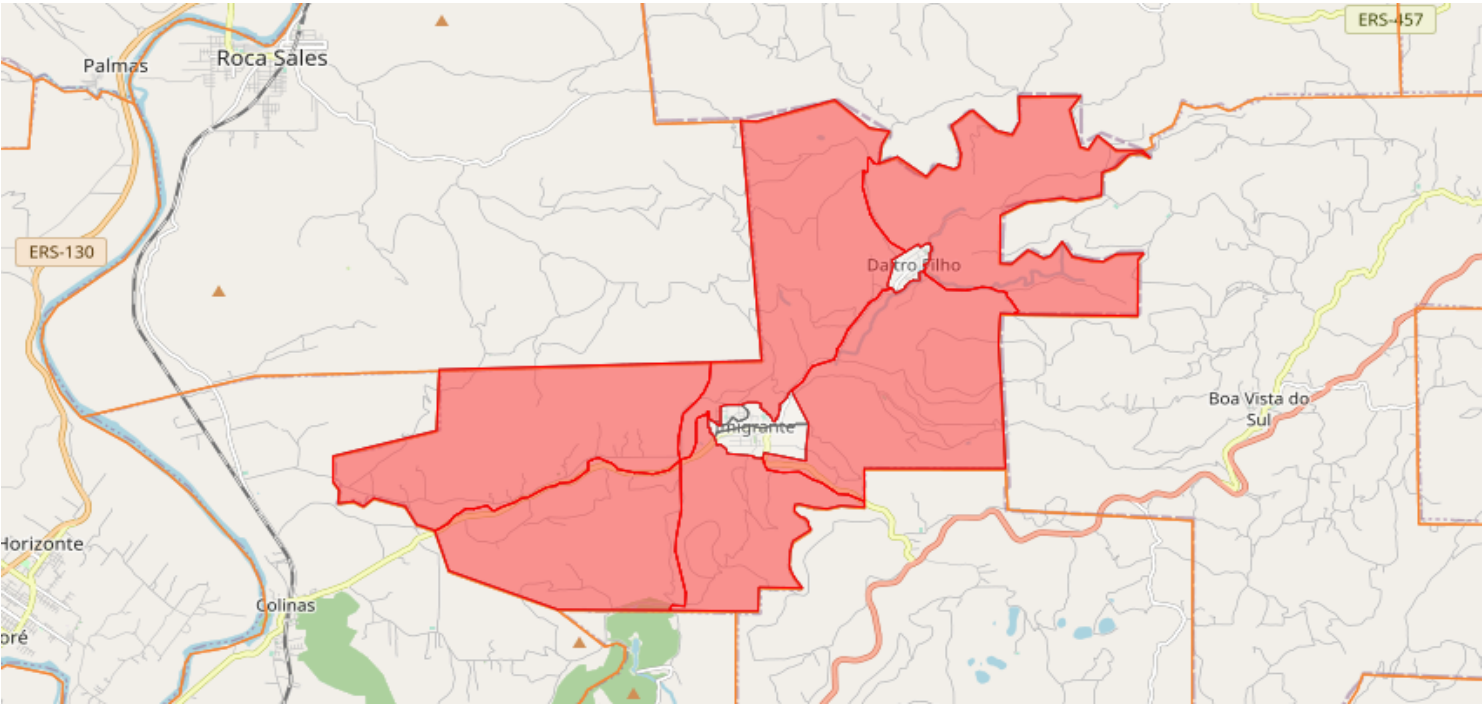
3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
04	01	2022	08:30

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial			X	
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

4.2 Seleção das áreas com população afetada



4.3 Descrição das áreas com população afetada
A área rural do Município foi atingida pelo evento adverso.

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE
Período prolongado de baixa pluviosidade, novembro de 2021 até a presente data, em que a perda de umidade do solo foi muito superior à sua reposição.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS					
6.1 DANOS HUMANOS Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	Discriminação			Quantidade	
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).		0	
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.		0	
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.		0	
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)		1.050	
TOTAL DE AFETADOS			1.050		
6.1.1 Descrição					
Foram atingidas 300 propriedades rurais, sendo que 1.050 pessoas foram afetadas diretamente pela estiagem. O Município forneceu pelo menos quinze caminhões-pipa de água, no mês de dezembro, para amenizar as necessidades básicas em algumas dessas propriedades.					
6.2 DANOS MATERIAIS Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Discriminação		Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
	Unidades habitacionais		0	0	0,00
	Instalações públicas de saúde		0	0	0,00
	Instalações públicas de ensino		0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços		0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário		0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública		0	0	0,00
6.2.1 Descrição					
6.3 DANOS AMBIENTAIS Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Discriminação		Sim	Não	População do município atingida
	Poluição ou contaminação da água			X	
	Poluição ou contaminação do ar			X	
	Poluição ou contaminação do solo			X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico		X		DE 10% A 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
	Incêndios em parques, APA's ou APP's	Sim	Não	Área atingida	
			X		
6.3.1 Descrição					
Necessidade de levar água potável para os agricultores, com caminhão pipa, e de cavar poços superficiais para captar água para os animais.					

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS	
7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	R\$ 0,00
Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00

Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Valor total do prejuízo econômico (setor privado) R\$ 8.666.700,00
--	---

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	1.422.900,00
Pecuária	7.243.800,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição

Agricultura: perda de 50% no Milho Grão em 200 ha de área atingida, perda de 720.000 Kg, com um prejuízo de R\$957.600,00; perda de 20% no plantio da Soja numa área plantada de 120 ha, perda de 450.000 kg, com um prejuízo de R\$247.500,00; e, perda de 30% na plantação da Uva em 33 ha de área atingida, perda de 198.000 kg, com prejuízo de R\$217.800,00. Pecuária: perda de 48% no Milho Silagem em 1.200 ha de área atingida, perda de 23.000.000 kg, com um prejuízo de R\$6.900.000,00; perda de 15% na produção do Gado Leiteiro, perda de 884.000 litros, um prejuízo de R\$327.600,00; e, na Avicultura houve uma perda de 54.000 kg de frangos de corte, num prejuízo de R\$16.200,00.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Ernani Schneider Cargo: Coordenador Municipal Telefone de contato: 5137541100 E-mail: defesacivil@imigrante-rs.com.br	Data do preenchimento		
	Dia	Mês	Ano
	04	01	2022
Última alteração			
	12	01	2022
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF Contato: 0800 644 0199  Ministério da Integração Nacional			

RELATÓRIO DE PERDAS

Levantamento de perdas na produção agrícola e pecuária de Imigrante-RS em decorrência da estiagem ocorrida entre novembro de dezembro de 2021.

Após chuvas regulares no município nos meses de agosto, setembro e outubro de 2021, houve uma redução significativa no volume de chuvas nos meses de novembro, com 66 milímetros de chuva acumulada, e dezembro que até a presente data teve apenas 6 milímetros de chuva. Está escassez de chuvas gerou um quadro de estiagem no município, ocasionando perdas na agricultura e pecuária que são detalhadas abaixo.

- **MILHO** – As lavouras plantadas na safra, ocupam uma área aproximada de 1.400 hectares, envolvendo milho grão (200 ha) e silagem (1.200 ha). Estima-se perdas médias atuais de 50% no grão e cerca de 48% na silagem. Esta cultura está presente em muitas propriedades, sendo que em torno de 263 famílias rurais foram afetadas somente nesta cultura.
- **PASTAGENS** – As pastagens cultivadas e o pasto nativo foram seriamente atingidos, pois o desenvolvimento e crescimento habitual foram estagnados pela ausência de chuvas, não tendo volume de produção e estão secando. Estima-se perda de 20% do volume total de pastagem.
- **LEITE** – Com as perdas das pastagens e grande parte da silagem de milho, a alimentação do rebanho está comprometida, ocasionando custos adicionais aos produtores e quebra de produção futura. As altas temperaturas também ocasionam queda de produção no rebanho o que determina perda atual ao redor de 15%. A atividade envolve 128 famílias que estão com prejuízo na atividade.
- **SOJA** – A deficiência hídrica está determinando uma prostração na cultura e morte de plantas o que deverá determinar perdas futuras, pois as lavouras estão em fase de desenvolvimento inicial. Persistindo a estiagem poderemos ter perdas totais em inúmeras lavouras. Atualmente, as perdas são estimadas em 30%. Estão diretamente envolvidas 21 famílias nesta atividade.
- **UVA**: A área de uva cultivada no município é de 33 ha envolvendo 13 famílias. Essa cultura está bastante prejudicada, pois justamente no momento do enchimento da baga, faltou umidade no solo, provocando o murchamento das mesmas com redução de peso e qualidade. Estima-se uma perda superior a 30 %.
- **AVICULTURA** – Em função da falta de chuvas algumas propriedades estão com disponibilidade de água reduzida o que já ocasionou que duas propriedades do município não puderam alojar frangos nos aviários devido à falta de água, fazendo com que 27.000 frangos não pudessem ser alojados.

Com base nas lavouras e criações afetadas pela estiagem atual, estimamos que 300 famílias foram atingidas diretamente no município.



LAUDO TÉCNICO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE ESTIAGEM
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE – RS

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PERDAS

Atividade	Área ha/cab	Área atingi- da há/cab	Perda %	Expectativa de produção inicial kg/lt	Expectativa de produção Atual kg/lt	Perdas kg/lt	Preço unit.	Prejuízo financeiro R\$
Milho Grão	200	200	50	1.440.000	720.000	720.000	1,33	957.600,00
Milho silagem	1.200	1.200	48	48.000.000	25.000.000	23.000.000	0,30	6.900.000,00
Soja	120	120	20	450.000	360.000	90.000	2,75	247.500,00
Uva	33	33	30	660.000	462.000	198.000	1,10	217.800,00
Leite	1.845	1.845	15	1.040.000	884.000	156.000	2,10	327.600,00
Avicultura	27.000	27.000	-	54.000	0	54.000	0,30	16.200,00
Total								8.666.700,00

Imigrante, 28 de dezembro de 2021.

Nome e assinatura Técnico da EMATER-RS

ERNS Maciel Ernesto Budde
CREA: RS103060
EMATER/RS - ASCAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMIGRANTE
CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Parecer Social

Imigrante/RS, 29 de Dezembro de 2021.

Venho através deste parecer relatar a atual situação da ESTIAGEM, que vem assolando o município de Imigrante desde o mês de Novembro de 2021 até a presente data.

A Zona Rural vem sendo a principal área que sofre intensivamente com a seca, deixando algumas famílias sem o provimento das necessidades básicas de água potável o que impacta na alimentação, pois dependem da agricultura de diferentes formas para o sustento econômico familiar. Os recursos hídricos foram atingidos, afetando inclusive a cobertura vegetal das propriedades e a falta de água para o sustento dos animais trazendo reflexos negativos para o agronegócio, para a produção de alimentos, para economia do município e para o meio ambiente local e regional.

Dados da Emater/ASCAR apontam que 300 (trezentas) propriedades, sendo que 1.050 (um mil e cinquenta) pessoas foram afetadas pela estiagem. A administração municipal já forneceu 15 (quinze) caminhões-pipa para amenizar as necessidades em algumas destas propriedades.

A população atingida pela estiagem se encontra em situação de dificuldade, sofrendo com os prejuízos causados pela baixa precipitação pluviométrica nos referidos meses. Desde já, solicitamos a colaboração e pronto atendimento da Defesa Civil do estado do RS no enfrentamento emergencial para a sobrevivência familiar.

Atenciosamente,

Fernanda Stange
Assistente Social
CRESS 12302



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

PARECER TÉCNICO Nº 01/2022

Interessado: Prefeitura Municipal de Imigrante

Assunto: Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência

Desastre: Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE:

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 36/2020. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do § 1º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica.

6hr

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

PARECER TÉCNICO Nº 01/2022 (Fl. 02)

2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.

3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.

4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.

5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020, 10 (dez) dias contados da data do decreto de declaração de situação de emergência, pode ser cumprido.

DA CONCLUSÃO:

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, **conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 36/2020 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.**

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no Município.

É o parecer.

Imigrante/RS, 04 de janeiro de 2022.

ERNANI SCHNEIDER
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
COMPDEC